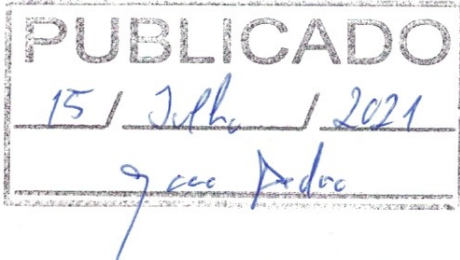




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.326
DE 15 DE JULHO DE 2021



“Dispõe sobre normas acerca da prestação de serviços cemiteriais e administração do Cemitério Municipal de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os serviços funerários, assim entendidos como os descritos no artigo seguinte, do Cemitério Municipal de Coronel Xavier Chaves serão regidos por essa lei e por regulamento expedido pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O serviço funerário divide-se em duas categorias, a saber:

I - serviço cemiterial;

II - serviço funerário propriamente dito;

§ 1º Os serviços cemiteriais compreendem a execução dos serviços de inumação, exumação, bem como de vigilância, manutenção de ossário e cinzário, ajardinamento, limpeza, conservação, manutenção, ajardinamento de túmulos e jazigos e demais serviços similares executados diretamente ou concedidos/permitidos pelo Poder Público

§ 2º O serviço funerário propriamente dito é todo e qualquer serviço prestado por permissionários, ligado ao fato jurídico morte, não abarcados no Capítulo anterior.

Art. 3º A execução dos serviços cemiteriais será realizada diretamente pelo Poder Público e sua remuneração se dará pela fixação de taxas por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º O espaço do velório municipal será cedido pelo Poder Público para a realização do ato fúnebre de velar o morto devidamente acondicionado em caixão após o procedimento funerário de preparação do cadáver para funeral.

Art. 5º A contratação do serviço de procedimento de preparação do cadáver para funeral e transporte do corpo acondicionado em caixão até o velório municipal caberá exclusivamente aos familiares ou responsáveis pelo morto.

Art. 6º As taxas para execução direta de serviços cemiteriais são as constantes do anexo único da presente Lei.

§ 1º As pessoas carentes, indigentes e hipossuficientes, assim definidas pelo serviço de assistência social do Município são isentas das taxas e tarifas cemiteriais e da cessão de uso temporário de jazigos, nichos e pelo uso de ossário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

§ 2º A isenção do parágrafo anterior não compreende a taxa anual de serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum para jazigos perpétuos.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO PROVISÓRIA

Art. 7º A concessão temporária de jazigos, sepulturas e nichos será feita pelo prazo improrrogável de 05 anos.

Art. 8º Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução do jazigo, enseja a sua convocação pela administração do cemitério.

I - A convocação será realizada por notificação por telefone ou correspondência aos responsáveis pelo jazigo;

II - Não havendo sucesso na convocação do inciso anterior; não localização dos responsáveis pelo jazigo; não comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, proceder-se-á a sua chamada por edital, a seu publicado no site do Município de Coronel Xavier Chaves e Mural de Publicações do Cemitério Municipal;

III - Transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, caberá a Prefeitura Municipal responsável pela administração do cemitério a remoção dos restos mortais para o ossuário geral.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis pelo jazigo os parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou os afins.

Art. 9º Findo o prazo da concessão temporária, os restos mortais serão destinados a jazigo perpétuo, se houver, ou para o ossuário geral.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO PERPÉTUA

Art. 10 Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de uso, a título oneroso, mediante a realização de licitação e celebração de contrato respectivo, de terreno ou jazigo localizado no Cemitério Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.

§ 1º Os terrenos de que trata o caput do presente artigo se destinarão exclusivamente para a construção de jazigos ou sepulturas, conforme determinar as normas do Cemitério Público Municipal, cabendo ao concessionário o pagamento de taxa anual do serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum do cemitério.

§ 2º As concessões de uso de que trata o caput do presente artigo serão outorgadas exclusivamente à pessoas físicas, por prazo indeterminado, sendo vedada a transferência dos terrenos concedidos, salvo quando se tratar de parentes do concessionário em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como cônjuge e companheiro, observada a linha sucessória adotada pelo Código Civil Brasileiro.

§ 3º Os familiares dos concessionários a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer a transferência junto à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, comprovando através de documentos oficiais o vínculo familiar exigido, bem como a manutenção regular do jazigo, o qual não poderá permanecer em estado de abandono, sob pena de cassação da concessão outorgada e conseqüente rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

§ 4º O valor do lance mínimo para concessão do terreno será determinado por comissão de servidores instituída especificamente para esta finalidade.

§ 5º Terão preferência na concessão, se ofertado o mesmo preço, os licitantes que tenham parentes com sepulturas contíguas ao lote licitado, cabendo-lhes a prova dessa situação.

§ 6º Na hipótese de inadimplência, por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, do pagamento da taxa e/ou tarifa anual de conservação, haverá a cassação da concessão outorgada.

Art.11 O jazigo ou sepultura não poderá permanecer em estado de abandono, cabendo aos titulares do direito a sua manutenção e o pagamento das taxas devidas, sob pena de cassação da concessão outorgada.

§1º Serão consideradas em abandono os jazigos ou as sepulturas com falta de manutenção necessária ou ausência de pagamento das taxas 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados

§ 2º Os concessionários das sepulturas em abandono serão convocados para que paguem as taxas devidas ou realizem os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

I - A convocação será realizada por notificação por telefone ou correspondência aos responsáveis pelo jazigo;

II - Não havendo sucesso na convocação do inciso anterior; não localização dos responsáveis pelo jazigo; não comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, proceder-se-á a sua chamada por edital, a seu publicado no site do Município de Coronel Xavier Chaves e Mural de Publicações do Cemitério Municipal;

III - Transcorridos 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento dos responsáveis pelo jazigo, caberá a Prefeitura Municipal responsável pela administração do cemitério a remoção dos restos mortais para oossuário geral.

§3º Consideram-se responsáveis pelo jazigo os parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou os afins.

§ 4º Terminado o prazo da concessão, após a tolerância de 90 (noventa) dias e não havendo renovação, as sepulturas serão abertas e os restos mortais nelas existentes serão colocados em um ossuário.

§ 5º Os jazigos e/ou sepulturas abandonadas, bem como as benfeitorias e materiais nelas existentes, serão revertidas para o Município, sem direito a qualquer indenização.

§ 6º Extinta a concessão, as construções em ruínas serão demolidas, conservando-se a sepultura rasa até a próxima utilização.

Art. 12 É expressamente proibida a concessão de mais de um terreno/jazigo a uma mesma pessoa no Cemitério Público Municipal, sendo que a constatação de tal ocorrência ensejará a cassação da concessão anteriormente outorgada, sem direito à indenização do concessionário a qualquer título, devendo tal disposição constar expressamente do contrato firmado pelas partes.

Art. 13 Caberá à Prefeitura Municipal o levantamento dos terrenos/jazigos disponíveis para licitação e a elaboração de croqui identificando a localização de cada terreno e suas respectivas dimensões, bem como a fiscalização das concessões decorrentes da presente Lei, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

fim de zelar pela regular manutenção dos jazigos ou sepulturas construídos nos terrenos outorgados.

Parágrafo único. Para controle das concessões de uso outorgadas a Prefeitura Municipal deverá manter cadastro atualizado de todos os concessionários.

Art. 14 Cassada a Concessão, a CONCEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizada a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições legais vigentes, trasladando-os para onde for conveniente, restabelecendo-se o direito da CONCEDENTE de contratar com outrem a concessão do jazigo.

Art. 15 Os jazigos perpétuos registrados pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição, antes da municipalização do cemitério, serão convalidados em concessões de jazigo perpétuo por tempo indeterminado, devendo os titulares do direito e familiares realizar o recadastramento junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º O direito a perpetuidade de uso do jazigo pelos titulares do direito e da família ficam resguardados, podendo ser cassados apenas nas hipóteses de descumprimento das obrigações do titular do direito.

§ 2º Os titulares dos jazigos constantes neste artigo ficam sujeitos ao pagamento de taxa anual de serviço cemiterial da área comum do cemitério sobre limpeza, conservação e manutenção.

§ 3º O jazigo não poderá permanecer em estado de abandono, cabendo aos titulares do direito a sua manutenção, sob pena de cassação da concessão outorgada.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, do pagamento da taxa e/ou tarifa anual de conservação, haverá a cassação da concessão outorgada.

Art. 16 A Prefeitura Municipal fica autorizada a reconhecer a concessão por tempo indeterminado aos jazigos demarcados, identificados e já consolidados pelo tempo que se encontrarem instalados na área antiga e histórica do Cemitério Municipal, mesmo que não constem no relatório de jazigos perpétuos entregue pela Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. Para reconhecimento do direito previsto neste artigo o interessado deverá solicitar a Prefeitura Municipal o reconhecimento da concessão de jazigo perpétuo por tempo indeterminado, aplicando-se ao seu titular todos os direitos e obrigações decorrentes, especialmente quanto a manutenção do jazigo e ao pagamento das taxas devidas.

Art. 17 Os jazigos de valor histórico, assim declarados, por integrar a memória do Município, em que não for possível identificar os titulares do direito ficarão isentos do pagamento da taxa anual de serviço cemiterial e poderão ter sua manutenção custeada pelo Poder Público.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As regras para utilização dos espaços comuns, as atividades permitidas no Cemitério Público Municipal, as normas de construção, reforma e ampliação das sepulturas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

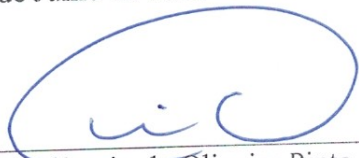
o regulamento de funcionamento do cemitério e de prestação dos serviços serão estabelecidas por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente à data de publicação desta Lei.

Art. 19 A fiscalização e aplicação de multas dos serviços funerários competem, exclusivamente, ao município através de seus órgãos de fiscalização.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 15 de Julho de 2021



Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO ÚNICO
DAS TAXAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS

FATO GERADOR	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Uso da sala do Velório Municipal para celebração de ato fúnebre.	UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal)	ISENTO
Inumação (compreendendo a abertura da sepultura, transporte interno do corpo, baixa do corpo à sepultura, fechamento e vedação da sepultura)		ISENTO
Exumação (compreendendo a abertura da sepultura, retirada dos restos mortais e serviço de acondicionamento em caixa apropriada, fechamento e vedação da sepultura)		10 (DEZ) UPFM
Taxa anual de serviço cemiterial de limpeza, conservação e manutenção da área comum do cemitério a concessionário de jazigo perpétuo.		10 (DEZ) UPFM
Gaveta de Ossada		31 UPFM